



## DIREITO DOS PARTICIPANTES/BENEFICIÁRIOS

### PLANO: MILÊNIO

### DIREITOS DOS PARTICIPANTES

### AO SE DESLIGAR DO PATROCINADOR

**Ao encerrar seu vínculo empregatício com o patrocinador o participante tem as seguintes opções:**

- a) Aposentar-se, caso já tenha alcançado as condições necessárias, em uma das modalidades previstas no regulamento, como: aposentadoria antecipada, aposentadoria normal, e aposentadoria por invalidez;
- b) Permanecer como participante autopatrocinado, pagando as suas contribuições e as contribuições do patrocinador;
- c) Permanecer como participante vinculado sem pagamento de contribuição;
- d) Resgatar o montante acumulado na Conta Participante e parte das contribuições acumuladas na Conta Patrocinador;
- e) Portar para outro plano de benefícios operado por caixa de pensão ou entidade seguradora autorizada a operar planos de benefícios, o montante acumulado na sua Conta Participante e parte do valor acumulado na Conta Patrocinador.

### DIREITOS BÁSICOS DOS PARTICIPANTES EM CASO DE APOSENTADORIA

#### **1. Saque integral ou parcial de seu montante acumulado no seu FGB, sendo:**

- a) **Optar pelo resgate integral** que implica no desligamento da CBS, com o recebimento de 100% do saldo pago pelo participante mais parte do saldo pago pela empresa (patrocinador), conforme regras do plano, deduzidos os descontos previstos em

lei e empréstimos contraídos na CBS, se houver;

b) **Optar pelo resgate de até 25%** de suas cotas de FGB, sobre a qual incidirão descontos previstos, ficando o saldo para recebimento de renda/benefício mensal.

#### **2. Recebimento de benefício mensal, inclusive 13º benefício:**

- a) **VITALÍCIO**, definido pela CBS conforme previsto no plano e pelo participante no momento da sua aposentadoria. Nesta modalidade, o participante deverá definir 0% de sua renda mensal destinada ao seu beneficiário, quando do seu falecimento, que poderá ser de % (sem direito a pensão) ou de 35% a 100% sobre o seu benefício a título de pensão;
- b) **FINANCEIRO**, estabelecido renda mensal, com base em

um percentual sobre o saldo de seu FGB, definido pelo participante no momento em que requerer a sua aposentadoria, que pode variar de 0,1% a 1,5%. O percentual sobre o FGB, como renda mensal, pode ser alterado, a critério do participante, uma vez por ano, sempre no mês de outubro, dentro da variação percentual acima, a ser aplicado a partir de janeiro do ano subsequente.

Nota: No caso de se esgotar o saldo da conta FGB do participante, o pagamento da renda mensal será encerrada automaticamente.

### DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS NO CASO DE FALECIMENTO DO PARTICIPANTE

#### **O benefício de pensão por morte é pago aos beneficiários do participante falecido reconhecidos pela Previdência Social, sendo:**

##### **1. Pensão por morte antes da aposentadoria (participante na ativa)**

##### **Ocorrendo o falecimento do participante antes de adquirido o direito a aposentadoria:**

- Existindo beneficiários com direito a pensão do INSS, os mesmos terão direito ao benefício na forma de renda vitalícia, em que os valores serão calculados com base no montante acumulado no FGB do participante, em normas estabelecidas no regulamento do plano e idade dos beneficiários;

- Não existindo beneficiários com direito a pensão do INSS, será pago, em uma única parcela, o montante acumulado no FGB aos beneficiários inscritos na CBS. Não existindo beneficiários inscritos, o valor será pago aos herdeiros legais.

##### **2. Pensão por morte (participante aposentado) na opção de benefício vitalício (se participante falecido destinou % para pensão).**

- O beneficiário receberá, de forma vitalícia, um valor correspondente ao percentual da pensão aplicado sobre o valor do último benefício de aposentadoria do participante, definido livremente, quando da aposentadoria do participante, variando de 35% a 100% sobre o seu benefício.



### **3. Pensão por morte na opção de aposentadoria financeira.**

- O beneficiário receberá o mesmo percentual que vinha recebendo o participante aposentado e enquanto existir saldo na conta do FGB do participante.

- Esgotado o saldo do FGB, fica automaticamente encerrado o pagamento de renda mensal ao beneficiário;
- No caso de falecimento do último beneficiário e da existência de saldo do FGB do participante, este valor será destinado aos herdeiros legais.

### **4. Abono anual (13º salário)**

- Benefício pago geralmente no primeiro dia útil do mês de dezembro, no mesmo valor do benefício do participante aposentado ou no valor da pensão do beneficiário.

#### **COMO PROCEDER NO CASO DE FALECIMENTO DO PARTICIPANTE:**

Comunicar o falecimento na CBS, levando a certidão de óbito, RG e CPF do participante falecido, bem como o RG e CPF de quem estiver comunicando o falecimento. Esse procedimento deve ser feito o mais rápido possível, para evitar o pagamento de aposentadorias pós-morte. Apresentar os documentos necessários e efetuar o requerimento dos respectivos benefícios no atendimento pessoal ou pelo e-mail cbsatendimento@cbsprev.com.br

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PENSÃO POR MORTE (Cópia e Original):**

- |   |   |
|---|---|
| • Certidão de Óbito;                                      | • Comprovante bancário do banco conveniado utilizado para pagamento de benefício pela CBS;                    |
| • RG e CPF do participante falecido;                      | • Carta de concessão da Pensão por Morte e certidão de dependentes obtida junto ao INSS (Certidão PIS/PASEP). |
| • Certidão de casamento/nascimento do(s) beneficiário(s); |   |
| • CPF e RG do(s) beneficiário(s);                         |   |

#### **DIREITOS DOS PARTICIPANTES EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO:**

O benefício de auxílio doença ou auxílio doença por acidente do trabalho, será concedido ao participante afastado da empresa e que esteja recebendo o respectivo benefício pela Previdência Social. O benefício será pago pelo plano a partir da data de concessão deste benefício pelo INSS, com prazo de duração de, no máximo, 18 (dezesseis) meses.

**IMPORTANTE: O participante deve inscrever beneficiários na CBS.**

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO:**

- |   |                               |
|---|-------------------------------|
| • RG e CPF do titular;  | • Comprovante de residência;  |
| • Comprovante bancário do banco centralizador que a CBS estiver conveniado (atualmente Santander ou Banco do Brasil); | • Carta de concessão do INSS; |
|   | • Comunicação de decisão.     |

#### **SEGURO DE VIDA:**

##### **Participantes com seguro de vida através da seguradora contratada pela CBS. Direito dos Beneficiários:**

- |  |  |
|--|--|
| • Requerer o benefício previsto na apólice;          | comprovadas por notas fiscais) até o limite estabelecido na apólice. |
| • Requerer o auxílio funeral (reembolso das despesas |  |

IMPORTANTE: O participante deve inscrever beneficiários na seguradora contratada pela CBS.

#### **Obs.: Filho com necessidades Especiais:**

Filho considerado incapaz, reconhecido pelo INSS como beneficiário Vitalício, tem direito a pensão vitalícia no caso de falecimento do aposentado e da pensionista. No caso de aposentadoria por benefício financeiro o valor do benefício será concedido enquanto houver saldo no FGB.

**Nota: Pesquisa realizada pela APCBS nos regulamentos dos planos de benefícios da CBS em complementação a nossa publicação nos informativos nºs 62 e 63 de out/2016 e maio/2017, respectivamente.**